



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOSCOLOS SIC nº 52585186119 e 52650186120**

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por Luiz Toledo

**EMENTA:** Programa Educação. Metas e alterações. Possibilidade de consulta *in loco* aos documentos, em razão de seu volume. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 180/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso ao programa Educação – Compromisso de São Paulo, incluindo suas metas específicas por ano e suas variáveis, bem como informações se houve e quais foram as readequações feitas às metas do programa.
2. Em respostas, o ente informou que em razão do volume do expediente que contém as informações, o mesmo estaria disponível para consulta mediante agendamento, ratificando a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em concreto, o ente disponibilizou acesso ao expediente que contém as informações almejadas em razão de seu volume, de difícil digitalização, comunicando o modo para tanto, não havendo negativa de acesso à informação por parte da Secretaria da Educação, nos termos da LAI.
4. É cediço que não sendo possível o fornecimento imediato a documento, dado ou informação pública, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I), sendo que a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
5. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, **conheço dos recursos** para, no mérito, **negar-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de maio de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL